

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA A REFORMA E PINTURA DO PRÉDIO DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS.

CONVITE Nº 006/2019

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 152/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **Município de Leme**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida 29 de Agosto, nº 668 – centro, com CNPJ/MF nº 46.362.661/0001-68, através de sua Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, devidamente representado pelo Secretário, **FERNANDO WAGNER KLEIN**, portador do RG sob nº 5.391.423 e CPF/MF sob nº 618.837.608-44, e de outro lado a empresa **UNÇÃO MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA-ME**, com CNPJ/MF nº 27.330.895/0001-89 e Inscrição Estadual nº 276.056.115.110, empresa estabelecida a Rua José do Nascimento Domingues, nº 236, na Cidade e Comarca de Cosmópolis/SP, CEP.: 13.155-032, neste ato representado pelo Sr. **EDEMILSON LUIZ DOS SANTOS**, portador do RG sob nº 24.999.653-4 e CPF/MF sob nº 142.569.338-59, tem entre si, justo e contrato através do Procedimento Administrativo de Licitação/**Convite nº 006/2019**, em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **REFORMA E PINTURA DO PRÉDIO DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS**, conforme condições estabelecidas na Pasta Técnica (Anexo I) do edital do Convite nº 006/2019, os quais passam a integrar este instrumento independente de transcrição.

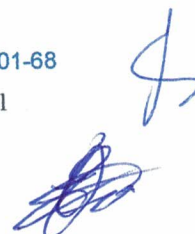
2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de **R\$ 54.039,40 (Cinquenta e quatro mil e trinta e nove reais e quarenta centavos)**, correspondentes à execução da totalidade do objeto licitado, sendo os preços unitários, os estabelecidos na proposta da contratada.

2.2 O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 O valor do presente contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas.



3.2 Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução da obra, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da empresa contratada e desde que pactuados formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.

3.2.1 Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, se houver, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação – coluna 35, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a fórmula abaixo:

$$PR = PO \times (ICCO_i / ICCO_0)$$

Sendo:

PR = Preço reajustado

PO = Preço inicial do contrato

ICCO = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação – coluna 35

$ICCO_i / ICCO_0$ = variação do ICCO, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.

3.3 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.3.1 Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

3.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a Contratada demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 O contrato administrativo firmado só poderá ser alterado com as devidas justificativas.

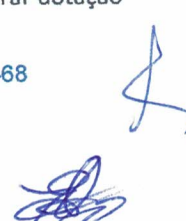
3.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas referentes ao presente Contrato no valor de **R\$ 54.039,40 (Cinquenta e quatro mil e trinta e nove reais e quarenta centavos)** foram previamente empenhadas e processadas, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício, CONFORME ABAIXO, e próprias nos orçamentos seguintes:

Rua Joaquim Mourão, 289 • Centro • CEP 13610-070 • Leme • SP • CNPJ: 46.362.661/0001-68

(19) 3572.1881 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Reserva de dotação nº 1829 – 020701.1.1100000 (688).

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do contrato é de **06 (seis) meses**, a contar de sua assinatura. Será considerado encerrado ainda, em caso de recebimento definitivo da obra antes do término do referido prazo.

5.2 O prazo de execução da obra é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

5.1.1 A Ordem de Início dos Serviços deverá ser recebida pela empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a notificação do Município de Leme, mediante apresentação das ART's dos profissionais habilitados para cada área específica, sob pena das penalidades previstas na cláusula décima nona deste instrumento.

5.2 De qualquer forma, o prazo de vigência do presente contrato, está vinculado ao prazo de execução e recebimento definitivo da obra.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

6.1 Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, mediante justificativa devidamente fundamentada da autoridade competente, nos seguintes casos, e desde que não estejam em desacordo com o Termo de Cooperação retro descrito:

6.1.1 Alteração do projeto ou especificações, pelo Contratante;

6.1.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.1.3 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante;

6.1.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;

6.1.5 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;

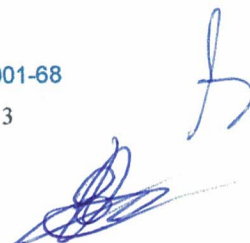
6.1.6 Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1 A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 2.701,97 (Dois mil e setecentos e um reais e noventa e sete centavos)**, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de Convite nº 006/2019, recolhida junto à Secretaria de Finanças.

7.1.1 Obriga-se a contratada a atender as solicitações provenientes da contratante oriundas do Decreto Municipal nº 6.332/2013 e de toda a legislação de regência.

7.2 A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.



7.3 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4 A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, autorizando, para tanto, a fiscalização desses encargos, assim como o desconto na fatura, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme Decreto Municipal nº 6.332/2013.

7.4.1 Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, conforme Decreto Municipal nº 6332/2013, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou Secretário contratante.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

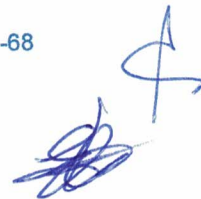
9.1 Apresentar os seguintes comprovantes, cujas despesas deverão ser pagas pela Contratada, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente Contrato:

- a) Planilha orçamentária em 1 via;
- b) Cronograma em 1 via;
- c) ART do responsável pela execução da obra (1 via);
- d) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (1 via);
- e) Declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa (1 via);

9.2 Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura deste instrumento. Após esse período, não caberá à Contratada o direito de reclamar, seja em que tempo for, sobre quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente;

9.3 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

9.4 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Juntos faremos o que deve ser feito!

- 9.5 Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- 9.7 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo de 10 (dez) dias, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada à custa da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada;
- 9.7.1 Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à Contratada o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo Contratante;
- 9.8 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;
- 9.9 Comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, no prazo de 24, (vinte e quatro), horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra;
- 9.10 Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Contratante no livro de ocorrências;
- 9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.13 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, civis e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.14 Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- 9.15 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes a Concessionária de Serviços Públicos, Autarquias, Empresas Públicas ou Empresas Privadas de fornecimento e Prestação dos Serviços de Água e Esgoto, Força e Luz, Telefonia e outros.
- 9.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra;
- 9.17 Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- 9.18 Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;

9.19 Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;

9.20 Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;

9.21 Manter o local dos serviços sempre em ordem e em segurança, em excelentes condições sanitárias, inclusive no tocante a operários, bem como as pessoas autorizadas para sua fiscalização;

9.22 Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, uma placa nos termos do Memorial Descritivo, quando este o exigir;

9.23 Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Cláusula Décima Nona;

9.24 Elaborar o Diário de Obra incluindo diariamente, pelo Engenheiro/Arquiteto, Preposto Responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto;

9.25 Apresentar à Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano a relação dos funcionários, devidamente registrados, após a assinatura do contrato e antes do início da obra;

9.26 Apresentar à Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, mensalmente, junto com a medição, cópia da relação de trabalhadores, guia recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e guia da Previdência Social (GPS), devendo tudo ser juntado no Processo Administrativo próprio daquela secretaria;

9.27 Iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de início dos Serviços;

9.28 Apresentar à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, até o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, listagem com marca de todos os materiais a serem utilizados na obra, sendo que os mesmos deverão ser de primeira qualidade e após, a aprovação da listagem por parte da fiscalização, não poderão ser substituídos. Na divergência sobre primeira qualidade, serão utilizados os critérios do IPT, ou outro órgão técnico pertinente. A listagem deverá também, contar com preço unitário e global.

9.29 Submeter à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, até o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, amostras dos materiais empregados nos serviços, que deverão apresentar as mesmas características da listagem citada no subitem 9.28, se solicitados.

9.30 Elaborar os Projetos constantes do Memorial Descritivo de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, e entregar à Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, até o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, para prévia aprovação;

9.31 Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as Nr 18 – condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção; Nr 1 – disposições gerais; Nr 6 – equipamentos de proteção individual; Nr 12 – máquinas e equipamentos;

9.32 Substituir, caso o serviço assim exija, o uso de formas e andaimes descartáveis, feitos com madeira amazônica ou de origem não autorizada ou desconhecida, por outras alternativas reutilizáveis, disponíveis no mercado.

9.33 Destinar o entulho da construção civil obedecendo à legislação vigente.

9.34 Permanecer engenheiro e/ou arquiteto (Lei 12.378/2010), responsável técnico da obra diariamente no canteiro de obras, ou em períodos mais espaçados, desde que autorizado pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, conforme artigo 68 da Lei nº 8.666/93.

9.35 Caso existam divergências entre as obrigações presentes e as constantes dos cadernos técnicos que acompanharam a licitação, as últimas prevalecerão.

9.36 A fiscalização mensal, feita antes do pagamento da fatura, a ser efetuada pela contratada, deverá ser instrumentalizada com planilha que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, demais ocorrências, com base no artigo 6º, § 1º do Decreto Municipal nº 6.332/2013.

9.37 A empresa contratada deverá, de forma a comprovar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, enviando os seguintes documentos juntamente com a nota fiscal, conforme artigo 7º do Decreto Municipal nº 6.332/2013.

a) Documento Fiscal:

- Certidão negativa ou CPEN de tributos federais;
- Certidão negativa ou CPEN de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa ou CPEN de débitos junto à fazenda estadual da sede da contratada;
- Certidão negativa ou CPEN de débitos junto à fazenda municipal;
- Certificado de regularidade junto ao FGTS;

b) Documentação Previdenciária (relativa ao mês anterior da prestação dos serviços)

- Folha de Pagamento;
- GFIP;
- Guia de recolhimento da contribuição previdenciária;
- Guia de recolhimento da contribuição para o FGTS.

c) Documentação Trabalhista (relativa ao mês anterior da prestação dos serviços):

- Comprovantes de pagamento dos salários e adicionais (incluindo férias);
- Comprovantes de entrega dos benefícios: vale-transporte, vale-alimentação etc.;
- Atualização de Valor Devido e Juros (pagamento com atraso);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

9.38 A contratada, obrigatoriamente, deverá apresentar a ART- Anotação de Responsabilidade Técnica específica para cada atividade, pela execução da obra, conforme Lei Federal nº 6.496, de 07 de Dezembro de 1.977 – Artigo 1º e 2º.

9.39 O Diário da Obra deverá ser apresentado em conjunto com as medições.





9.40 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com base no artigo 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

9.41 Obriga-se a contratada a atender às solicitações provenientes da contratante, oriundas do Decreto Municipal nº 6.332/2013.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

10.1 Fornecer à Contratada a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, após assinatura do presente Contrato;

10.2 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da obra;

10.3 Tomar ciência e rubricar todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pela Contratada, tomando todas as providências decorrentes;

10.4 Aprovar por etapas os serviços executados pela Contratada;

10.5 Aprovar antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a escolha dos materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecida na Pasta Técnica;

10.6 Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento;

10.7 Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.

10.8 Fiscalizar a execução do contrato administrativo nos termos do Decreto Municipal nº 6.332 de 11 de julho de 2013.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – Pasta Técnica, Instrumento Convocatório da licitação, a proposta do licitante vencedor;

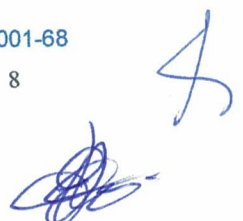
11.2 O Edital de Licitação também faz parte integrante do presente contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 Nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93, o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, somente poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, da forma legalmente admitida, e até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, expressa e previamente.

12.2 A contratada será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

12.3 Constituirá motivo para rescisão do contrato administrativo, a subcontratação do objeto licitado sem a devida autorização da contratante, nos termos do artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.



13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, juntamente com os documentos mencionados no subitem 9.37, nas seguintes condições:

13.2 Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo Contratante, sendo para tanto considerado a qualidade dos materiais e mão-de-obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

13.3 A medição deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

13.4 A medição não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

13.5 A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

13.6 Aprovada a medição, a Contratada deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

13.7 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato pela Administração Municipal de Leme se darão nos termos dos artigos 3º, 5º, 6º e 7º do Decreto Municipal nº 6.332 de 11 de julho de 2013.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Após a aprovação da medição, a Contratada apresentará na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, os documentos contidos nos artigos 6, 7 e § 1º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 6.332, de 11 de julho de 2013 para que sejam fiscalizados, juntamente com a fatura contendo os valores mensais devidos, a qual será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, se aprovados.

14.1.1 A fatura deverá nos termos do artigo 9º do Decreto Municipal nº 6.332, de 11 de julho de 2013, conter o detalhamento dos serviços executados e, especialmente, os elementos no § 3º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 6.332, de 11 de julho de 2013.

14.1.1.1 O pagamento ficará condicionado à apresentação, juntamente com a fatura, das certidões constantes dos incisos III a V do artigo 29 da lei nº 8.666/93 e ao recebimento definitivo do objeto.

14.1.2 Após obediência das formalidades acima (14.1 e 14.1.1), tais documentos, incluindo-se as informações obtidas pela fiscalização, deverão ser remetidos a Secretaria de Finanças, para o cumprimento do disposto no artigo 9º, § 2º, do Decreto Municipal nº 6.332, de 11 de julho de 2013.

14.2 A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, serão devolvidas à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 14.1, a partir da data de sua reapresentação.

14.3 A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

14.4 O Contratante efetuará o pagamento das medições aprovadas, em até 30 (trinta) dias, nos termos estabelecidos no presente.

14.5 O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, ainda, após comprovação, pela Contratada, dos documentos mencionados no subitem 9.37. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação.

14.5.1 As empreiteiras, construtoras e prestadoras de serviços de construção civil, que eventualmente tenham subempreitadas ou materiais aplicados à Obra, deverão fornecer junto com a Nota Fiscal da Prestação de Serviços:

14.5.1.1 Comprovação dos materiais fornecidos mediante apresentação da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Remessa de Mercadorias), com identificação da obra onde foram aplicados;

14.5.1.2 Relativamente às subempreitadas, além da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Serviços emitida pelo empreiteiro), com identificação da obra, a comprovação do pagamento do imposto, mediante apresentação dos documentos de recolhimento.

14.6 O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, além do cumprimento das demais obrigações aqui previstas:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis técnicos para cada área específica e averbação de seu registro no CREA - SP, na hipótese de ser de outra região.

14.7 O pagamento final fica condicionado à emissão do termo de Recebimento Definitivo da Obra, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

15.1 O Contratante, por meio de um representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, especialmente designado, efetuará a fiscalização da obra e do controle dos materiais em todo o tempo da execução da obra e nos termos do Anexo I do edital da Tomada de Preços que deu origem ao presente.

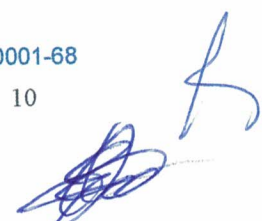
15.2 No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

15.3 A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.

15.4 Fica designado como Gestor do Presente Contrato, o Sr. **FERNANDO CARLOS BERGAMIN**, da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, estarão investidos dos poderes e deveres contidos no Decreto nº 6.332/2013.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

16.1 No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



16.2 O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da apresentação do "As built" da obra ou serviço, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, acompanhado da comunicação escrita da Contratada para a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

16.3 Na hipótese da não-aceitação dos serviços o Contratante registrará o fato no livro de ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

16.4 Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a Contratada deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

16.5 O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pela Sr (a). Secretário de Obras e Planejamento Urbano, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, desde que corrigidos reparados, removidos, reconstruídos, as expensas da contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (artigo 69 da Lei nº 8.666/93) no referido período, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

16.6 Com base no artigo 2º do Decreto Municipal nº 6332/2013, a execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, para tanto, a fiscalização desses encargos, assim como o desconto na fatura, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Também deverá haver disposição nos instrumentos convocatórios de que o contratado deverá comprovar, durante toda a execução do contrato administrativo, a regularidade dos incisos III a V do artigo 29 da Lei nº 8.666/93

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1 A Contratada responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais, como do solo nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

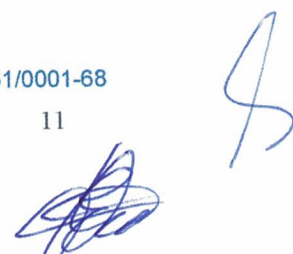
17.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias pela licitante serão noticiadas à Procuradoria Geral do Município de Leme para tomada de providências extrajudiciais ou judiciais visando ao ressarcimento dos cofres públicos, sem prejuízo da imposição à licitante das sanções previstas neste Edital.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL

18.1 O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:



19.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada, concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Leme;

19.1.2 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento das obras em relação ao Cronograma Físico, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 19.1.3 desta cláusula;

19.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras em relação ao cronograma físico ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

19.1.4 Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Leme, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de não cumprimento de qualquer dos itens previstos neste contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

19.1.5 Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Leme, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

19.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

19.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis. A aplicação das sanções administrativas são independentes da responsabilidade civil e penal.

19.4 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

19.5 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

(O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.)

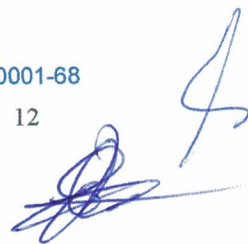
20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1 Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada no termo do art. 79 do mesmo diploma legal.

21.2 Na hipótese de rescisão determinada por ato, unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



21.3 Em caso de rescisão contratual ou concluída a execução do contrato, deverá a Secretaria de Finanças verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme Decreto Municipal nº 6.332, de 11 de julho de 2013.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

22.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Convite sob nº 006/2019, em nome da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano.

23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante do Processo Administrativo em epígrafe.

24 - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar 147/14, pelo Decreto Municipal nº 6332/2013 e por toda a legislação de regência.

25 - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1 As partes elegem o foro da Comarca de Leme-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Leme, 26 de Março de 2019.


FERNANDO WAGNER KLEIN
SECRETÁRIO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO


EDEMILSON LUIZ DOS SANTOS
UNÇÃO MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA-ME



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

CONTRATADA: UNÇÃO MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA-ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 152/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA A REFORMA E PINTURA DO PRÉDIO DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Leme, 26 de Março de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**

Cargo: Prefeito

CPF: 027.726.778-18 RG: 15.873.822

Data de Nascimento: 26/09/1966

Endereço residencial completo: Rua Nelson José Maradei, 17, Portal do Bosque, CEP: 13.613-230, Leme/SP

E-mail institucional: prefeito.leme@gmail.com

E-mail pessoal: prefeito.leme@gmail.com

Telefone(s): (19) 3573-4000

Assinatura: 